

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itaperuçu no Paraná.

1.4 Este edital foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023, atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura. A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024). De igual modo, não deve ser solicitado pelo município nota fiscal do(a) agente cultural contemplado no edital como condicionante para o recebimento dos recursos.

1.5 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itaperuçu / PR.

2.2 O objetivo deste edital de fomento à cultura é selecionar a quantidade de 56 (cinquenta e seis) projetos a serem executados em Itaperuçu no PR.

2.3 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Exceto os itens 3.6. e item 3.7, os projetos são exclusivos para pessoa física morador(a) de Itaperuçu.

Os itens 3.6 e 3.7 que tratam de Circulação Espetáculos em escolas municipais de Itaperuçu, podem receber propostas de agentes culturais residentes e de agentes culturais não residentes em Itaperuçu.

Entende-se por agente Cultural, toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.4.1 Os(as) proponentes devem se enquadrar como pessoa Física, podendo ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Itaperuçu, representado por pessoa física;

III - Coletivo/Grupo que desenvolva trabalhos artísticos e/ou culturais em Itaperuçu, representado por pessoa física.

2.4.2 Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV Sejam servidores públicos de Itaperuçu em quaisquer instâncias (ativos, aposentados, estagiários, comissionados, etc)

V Proponentes em editais anteriores que não tenham cumprido com seus projetos e/ou estejam em débito de suas prestações de conta.

2.4.3 O(a) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.4.2.

2.4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do(a) agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto, devendo preferencialmente ser proposto em sua principal área de atuação, onde consiga comprovar experiência através de portfólio, junto aos documentos obrigatórios no ato da inscrição.

3. VALOR DO EDITAL

3.1 O valor total deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e cada projeto receberá o valor conforme descrito no Anexo I.

3.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária será conforme indicação do setor contábil.

3.3 Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo o(a) agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4. ETAPAS DESTE EDITAL

4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b) Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- c) Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4.2 Para a etapa de seleção, uma comissão vai avaliar os projetos e as atividades serão registradas em ata. Poderão fazer parte desta comissão pareceristas externos contratados, servidores da Secretaria da Cultura, membros do Conselho da Cultura e especialistas em áreas conforme processo específico para esta finalidade.

5. DAS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS

5.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do(a) agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

5.3.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

5.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

5.3.3 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo(a) agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.3.4 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo(a) agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

5.3.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

5.3.6 Caso O(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

5.4 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Itaperuçu e no site oficial da Prefeitura de Itaperuçu.

5.4.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção dos Projetos Culturais da PNAB em Itaperuçu, que deve ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, localizado na Av. Crispim Furquim Siqueira, 1800, Itaperuçu, no prazo de 03 (três) dias úteis conforme Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.4.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Itaperuçu <https://itaperucu.pr.gov.br/>.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O prazo de inscrição será das 8h horas do dia 30/07/2026 até às 17h horas do dia 19/08/2026, no período de 15 dias úteis Com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

6.2 O(a) agente cultural deve encaminhar por meio do protocolo da Prefeitura de Itaperuçu, localizado na Sede, na Av. Crispim Furquim Siqueira, 1800, Itaperuçu / PR, a seguinte documentação obrigatória:

6.2.1) Documento pessoal com foto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

6.2.2) comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência (como luz, água, telefone) e/ou declaração de co-residência assinada e acompanhada por cópia dos documentos pessoais (nos mesmos moldes acima, do(a) proprietário(a) do imóvel).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.2.3) Anexo I indicando a categoria de apoio em que o projeto será inscrito;

6.2.4) Formulário de inscrição conforme **Anexo 02**

6.2.5) Plano de Trabalho (projeto), conforme **Anexo 03**;

6.2.6) portfólio cultural contendo: currículo artístico, fotos do seu trabalho, matérias, folders, QRCode que leve a reportagens / matérias e outras informações disponíveis da internet e outros documentos que achar relevante comprovando sua atuação na cultura e, se for o caso, do coletivo artístico que representa. Prints de rede social podem ser inseridos para ajudar na comprovação do tempo de atuação. Este documento deve ter no **máximo 10 páginas**;

6.2.7) Caso concorra a cota étno-racial, anexar selfie com documento ao lado do rosto, em boa resolução e fundo branco e autodeclaração étnico-racial conforme anexo 08.

6.2.8) caso concorra a cota de pessoa com deficiência, anexar laudo atualizado (emitido com data de 2025 / 2026) e declaração pcd conforme anexo 09;

6.2.9) caso represente coletivo ou CNPJ que atuem na área artístico / cultural, anexar declaração de representação conforme anexo 07;

6.2.10) Outros documentos que o(a) agente cultural julgar necessário **para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto**.

6.3 O(a) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e veracidade das informações de seu projeto.

6.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. DAS COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a)** pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** pessoas indígenas;
- c)** pessoas com deficiência.

7.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

7.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, que pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispões a IN 10/2023, A SABER:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o(a) agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo 08;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do(a) agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.9 As pessoas jurídicas e coletivos representados por pessoa física, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9.1 As opções acima devem ser comprovadas através de:

- I - ata que de nomeação destes representantes
- II - selfie com documento com foto em fundo claro destes representantes
- III - autodeclaração, conforme modelos deste edital.

8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 O(a) agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O(a) agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaperuçu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.2 Os projetos apresentados deverão ser executados em Itaperuçu e em até 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

9 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 O(a) proponente deve indicar no anexo 01 em qual categoria de projeto está se inscrevendo e deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 03, indicando os custos do projeto dentro dos valores condizentes com as práticas de mercado e não passando do valor da categoria escolhida. O(a) agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a categoria inscrita, conforme Anexo I do presente edital, sob pena de desclassificação.

9.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

10 - ACESSIBILIDADE

10.1 Tornar possível o acesso de todas as pessoas, indiferente de suas condições aos projetos culturais, precisa ser uma busca constante para todos nós. Com este objetivo, todos os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023).

10.2 São medidas de acessibilidade:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros que devem sempre ser adaptados, áreas de alimentação e circulação, rotas acessíveis com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; elevadores adequados para pessoas com deficiência; corrimãos e guarda-corpos; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas e iluminação adequada;

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou necessidades, possam acessar e compreender informações, participar de interações e exercer seus direitos, para isso é possível utilizar tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal ou outros recursos de

acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais como a tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples e/ou textos adaptados para leitores de tela;

III - no **aspecto atitudinal**, é a mudança de mentalidade e comportamento em relação às pessoas com deficiência, eliminando preconceitos, buscando um tratamento mais respeitoso e empático por exemplo a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e também para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, por exemplo colocar na equipe pessoas com deficiência, incluir a temática e artistas atípicos nas exposições, espetáculos e ofertas culturais em geral, capacitar as equipes atuantes nos projetos culturais; contratar profissionais especializados em acessibilidade cultural e outras medidas que visem eliminar o capacitismo, garantir a representatividade e formar para bem atender pessoas com deficiência(s).

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guiade-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados, conforme as seguintes regras:

I Nova oferta de edital mantendo as categorias vagas e:

- a) aceitando propostas de artistas residentes em Itaperuçu, mesmo se contemplados na primeira oferta;
- b) aceitando propostas de artistas não residentes em Itaperuçu;

II Se ainda assim sobraem vagas, os recursos não utilizados na referida categoria poderão ser destinados a projetos suplentes em outras categorias (da primeira ou da segunda oferta), classificados pela maior pontuação geral. Caso não haja recurso suficiente para o referido projeto, a vaga será destinada ao projeto subsequente.

II Permanecendo vagas não preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB mudando o objeto ofertado.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 De acordo com o Art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação. **Portanto, após a publicação do resultado final de seleção, no prazo de 5 dias úteis**, por meio de protocolo na Av. Crispim Furquim Siqueira, 1800, Itaperuçu, agente cultural responsável pelo projeto deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) Dados bancários: Cópia legível de documento contendo os dados bancários, onde apareça o número da agência, conta e banco, nome do(a) proponente (podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta). Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor do apoio, caso seja contemplado(a).

Observação importante: o(a) proponente deverá apresentar uma **conta exclusiva para este recurso, em seu nome**. A conta pode ser aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, ou seja, pode ser em qualquer banco, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: bolsa família, bolsa escola, aposentadoria, dentre outras.

b) cópia do cartão ou documento bancário com o **número do PIS**

c) Conforme Art. 19. § 3º do DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, então nesta fase será necessário apresentar as **certidões** conforme abaixo:

I - **certidão negativa** de débitos relativos a créditos tributários **federais e Dívida Ativa da União**;

II - **certidões negativas** de débitos relativos ao créditos tributários **estaduais**;

III - **certidões negativas** de débitos relativos ao créditos tributários **municipais**;

IV - **certidão negativa de débitos trabalhistas** - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - **certidão negativa de débitos FGTS - CRF**.

obs: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2 Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a **Comissão de Seleção dos Projetos Culturais da PNAB em Itaperuçu**, que deve ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuçu no setor de protocolo, localizado na Av. Crispim Furquim Siqueira, 1800, Itaperuçu, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura de Itaperuçu - <https://itaperucu.pr.gov.br/> . Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado e, em até 30 dias deverá assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu, através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.2 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, O(a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, que será depositado na conta indicada conforme item 12.1 deste edital.

13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) agente cultural.

13.4 A falta de assinatura no tempo indicado, poderá decorrer em perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Itaperuçu - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

15.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 12 MESES após o recebimento dos recursos financeiros e assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) agente cultural.

16.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://itaperucu.pr.gov.br/>

16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações site da Prefeitura de Itaperuçu <https://itaperucu.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

16.5 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail departeculturaitaperucu@gmail.com e telefone (41) 99906.1396.

16.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Coordenadora de Cultura de Itaperuçu, Sra Sheila Melo, com suporte do departamento jurídico da Prefeitura de Itaperuçu e se necessário, com apoio dos conselheiros das cadeiras em discussão.

16.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Jefferson Ceccon

Secretário de Educação, Cultura e Turismo